Ofício Mensagem Nº 01 /2.013

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei que Autoriza a desafetação de parte da ÀREA INSTITUCIONAL do Bairro Jardim Planalto, neste município para fins sociais, e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza a desafetação de parte da área institucional do Bairro Jd. Planalto neste Município, para fins sociais através da instituição do Direito Real de Uso, e dá outras providências.

Trata- se de projeto de elevado cunho social, pois visa criar condições de moradia mais humana, digna e segura para famílias que habitam áreas de risco em diversas regiões na zona urbana do Município de Sarzedo, em especial nos bairros Jardim Anchieta e Imaculada Conceição que estão desabrigadas desde as chuvas de janeiro de 2.012.

Este projeto tem como objetivo principal possibilitar a ampliação do PROHABIS – Programa Habitacional de Sarzedo, implantado nos Bairros Liberdade e Jardim Planalto ainda em 2001.

O projeto prevê criar possibilidades legais de transformar a área de 360,00 metros quadrados localizada na esquina das ruas Rio Manso e Rio São Francisco, em dois lotes destinados ao atendimento a famílias carentes.

A referida área encontra-se desocupada, mas no passado, ainda no ano de 1.999 foi desafetada para ser utilizada como objeto de permuta entre o município e o proprietário do lote 01 da quadra 02 do bairro Jd. Planalto para abertura de rua interligando a antiga rua VLBD 04 a via marginal VLAD 02. Como a época o desapropriado optou pela indenização financeira, o imóvel permanece como parte integrante da citada área institucional.

Justifica- se o presente projeto a necessidade urgente e a exigência constitucional e prevencionista de eliminar-mos o risco a que estão expostas diversas famílias carentes, bem como dar continuidade ao programa de erradicação da pobreza extrema em nosso Município.

Desta forma, atendendo o art. 40, II, alínea "a" da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa casa legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no Art. 43 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

Atenciosamente,

Sarzedo, 18 de Fevereiro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo – MG.

Recebi em 14/03/13 às 15:15

Projeto de Lei 10/2013

"Autoriza a desafetação de parte da ÀREA INSTITUCIONAL do Bairro Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica desafetada a área apresentada no parágrafo abaixo, que está caracterizada, delimitada e fracionada na forma do anexo I, que integra o presente Projeto de Lei.

§ 1º - Àrea de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), referente a parte da área institucional pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Jardim Planalto, conforme R.2, da matrícula 2.028, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité;

Art. 2º- O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e se destina ao remanejamento e assentamento de famílias carentes residentes em áreas de risco no Município de Sarzedo, e ampliação de programa de habitação social, buscando promover a erradicação da pobreza.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e o COMDEC, deverão emitir parecer ténico conjunto atestando que os beneficiários desta lei sejam moradores de área de risco localizada no Município.

§ 2º- Para o atendimento aos fins sociais previstos, a Secretaria de Desenvolvimento Social, deverá elaborar cadastro acompanhado de estudo socioeconômico dos beneficiados, visando atender famílias que residem em áreas de risco do Município e que não tenham sido atendidas em outros programas de habitação do municipio de Sarzedo.

§ 3º- As normas a que ficarão sujeitas as famílias contempladas com este projeto, serão regulamentadas através de Decreto, seguindo os seguintes critérios mínimos:

A – IC – Índice de Carência do grupo familiar;
B – Tempo de Moradia na cidade de Sarzedo superior a 05 (cinco) anos;
C – Renda máxima do grupo familiar de até 3,0 (três) salários mínimos;
D- Não ser proprietária de outro imóvel.

;

Art. 3º- As famílias que participarão do programa, deverão estar cadastradas e serão estudadas e selecionadas pelos técnicos da SMDS, considerando os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do art. 87, da L.O.M, instituir o direito real de uso ás famílias aprovadas para o programa, das respectivas áreas, podendo editar os atos administrativos competentes.

Art. 5º- As áreas destinadas às famílias beneficiadas por esta lei, não poderão ser comercializadas ou transferidas para terceiros.

§ 1º- As áreas resultantes deste projeto somente poderão ser transferidas aos herdeiros dos titulares do Grupo Familiar, e mesmo assim, na falta dos beneficiados.

§ 2º- Nos casos de inobservância do disposto neste artigo, as áreas retornam automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização das melhorias realizadas e/ ou retenção do bem.

Art. 6º- As áreas Públicas desocupadas com a remoção das famílias, deverão ter as edificações demolidas e deverão ser revegetadas e urbanizadas, visando impedir novas ocupações.

Art. 7º- È parte integrante deste projeto os anexos:

Anexo I- Memorial descritivo da área;
Anexo II- Planta de parcelamento da área em lotes;
Anexo III- Minuta de Contrato padrão a ser assinado com as famílias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de Fevereiro de 2.013

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

LOTE 01 DA QUADRA 14 DO BAIRRO JARDIM PLANALTO

Inicia-se no ponto P1, que se encontra na confluência entre a Rua Rio Manso e Rua Rio Mississipi; deste, segue se limitando com a Rua Rio Mississipi por uma distância de 12,00 m, até o ponto P2, que se localiza entre o lote 02 da quadra 14 e a referida Rua; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 02 da quadra 14 por uma distância de 15,00 m até o ponto P3, que se encontra na divisa com o referido lote; deste, deflete-se a direita novamente e segue por uma distância de 12,00 m, limitando-se com o lote 01A da quadra 14, até o ponto P6, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 15,00 m, limitando-se com a Rua Rio Manso, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 180,00 m².

LOTE 01A DA QUADRA 14 DO BAIRRO JARDIM PLANALTO

Inicia-se no ponto P6, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso e lote 01 da quadra 14; deste, segue se limitando com o lote 01 da quadra 14 por uma distância de 12,00 m, até o ponto P3, que se localiza entre o lote 02 da quadra 14 e o lote 01 da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 02 da quadra 14 por uma distância de 15,00 m até o ponto P4, que se encontra na divisa com á área remanescente da área institucional; deste, deflete-se a direita novamente e segue por uma distância de 12,00 m, limitando-se com a área remanescente da área institucional, até o ponto P5, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 15,00 m, limitando-se com a Rua Rio Manso, até o ponto P6, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 180,00 m².

ÁREA TOTAL A SER DESAFETADA

Inicia-se no ponto P1, que se encontra na confluência entre a Rua Rio Manso e Rua Rio Mississipi; deste, segue se limitando com a Rua Rio Mississipi por uma distância de 12,00 m, até o ponto P2, que se localiza entre o lote 02 da quadra 14 e a referida Rua; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 02 da quadra 14 por uma distância de 30,00 m até o ponto P4, que se encontra na divisa com a área remanescente da área institucional; deste, deflete-se a direita novamente e segue por uma distância de 12,00 m, limitando-se com a referida área, até o ponto P5, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 30,00 m, limitando-se com a Rua Rio Manso, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 360,00 m².

Sarzedo, 18 de Fevereiro de 2013.

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO II AO PROJETO DE LEI
PLANTA DE PARCELAMENTO DA ÁREA EM LOTES

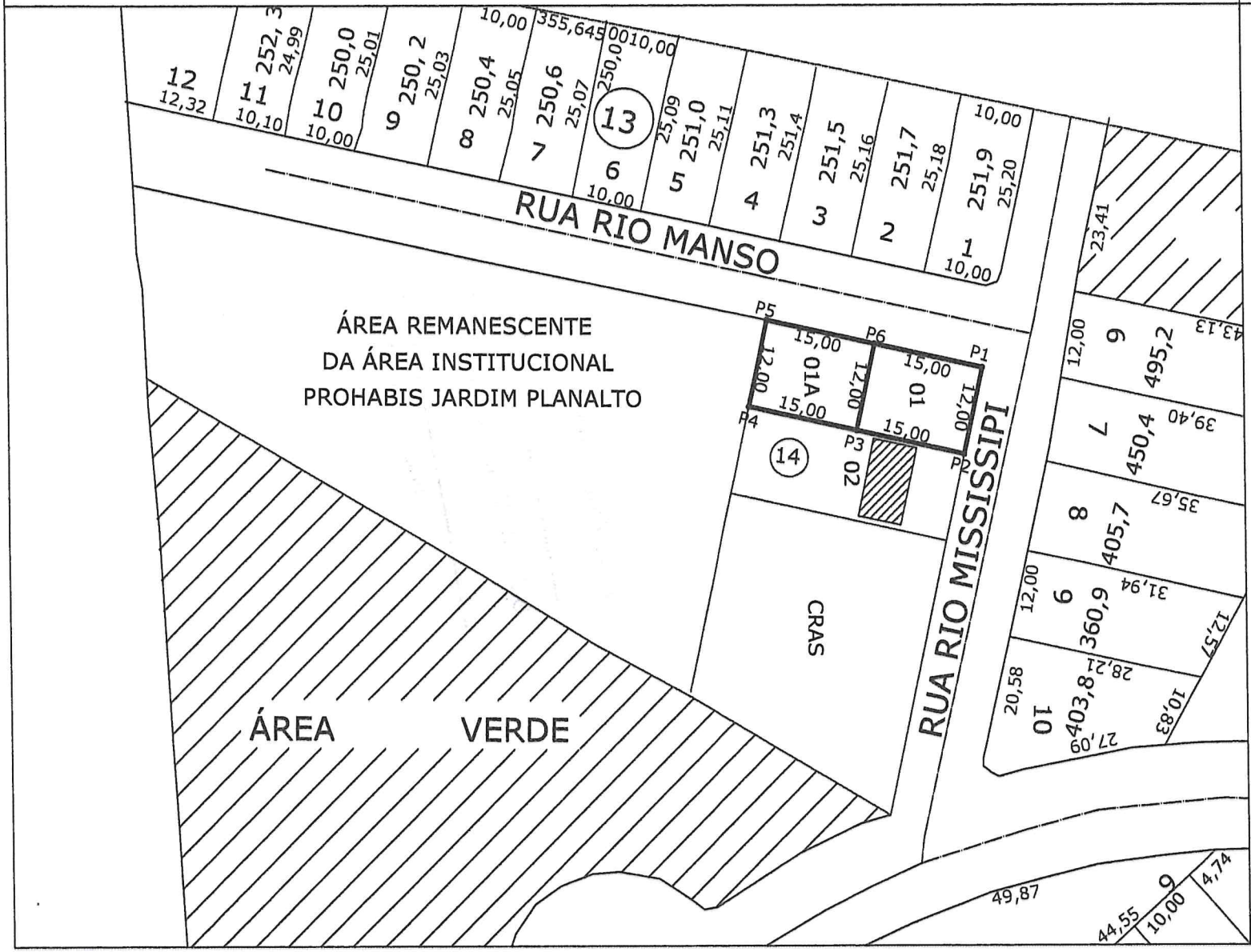

SARZEDO, 18 DE FEVEREIRO DE 201

JARBAS VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III AO PROJETO DE LEI – MINUTA DE CONTRATO PADRÃO A SER ASSINADO COM AS FAMÍLIAS

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que fazem, de um lado, como concedente, o Município de Sarzedo, CNPJ nº 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, CPF n° _____ e de outro, como concessionário o senhor(a) _____, CI. n° _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Cidade de Sarzedo, contrato este que reger-se-à pelas disposições da Lei Municipal nº _____ de dia de mês de ano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a transferência da Concessão do Direito Real de Uso de área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Bairro Jardim Planalto, Lote n° ____, da quadra n° _____, para _____, para uso residencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir de sua assinatura, após o que, cumpridas as exigências, formalidades e compromissos previstos na Lei Municipal nº _____ e neste pacto, será providenciada a lavratura da escritura de doação, por instrumento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O concedente se obriga a cumprir as normas legais pertinentes à matéria, bem como as cláusulas deste contrato, e, por seu representante legal, a assinar a escritura de doação após cumprido o disposto na cláusula anterior.

SUB-CLÁUSULA – ÚNICA

O concedente fica responsável pela execução das obras de infra-estrutura viária, abastecimento de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

I - Estar habitando o imóvel num prazo de 30 dias após a assinatura deste contrato;
II - Preservar 50% da superfície do terreno para infiltração de águas pluviais;
III - Deverá construir a unidade residencial de alvenaria e em conformidade com o código de obras do município, ficando vetada a construção de edificações de lona, madeira e similares.
IV - Zelar pelo patrimônio público colocado a disposição de seu uso;
V – Não descaracterizar o uso do imóvel, através da edificação de currais, chiqueiros, e outras formas de criação de animais;

VI – Construir a unidade residencial em conformidade com o projeto arquitetónico e normas anexas a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para efeitos da doação de que trata este contrato, são dispensados os procedimentos licitatórios, por razões de interesse público e social, reconhecido por avaliação do Poder Legislativo, nos termos do art. ___da Lei Municipal n° ___ de ___ de outubro de ____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

Durante 20 (vinte) anos após a assinatura deste contrato, os direitos de utilização do imóvel, somente poderão ser transferidos entre os titulares do grupo familiar, bem como a seus filhos, que ficam responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorridos 20 (vinte) anos de pleno uso do imóvel, poderá o concessionário dispor ou transferir para terceiros os seus direitos, desde que não seja descaracterizado o uso residencial do imóvel.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Para acompanhar e averiguar o cumprimento do disposto nas cláusulas quarta e sexta, técnicos da Prefeitura Municipal, visitarão anualmente o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS CIVIS, ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS

A contar da data de assinatura deste contrato, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO

O imóvel, objeto deste contrato de doação, reverterá à Administração Municipal, sem qualquer ressarcimento ou ônus, se o concessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual, bem como não cumprirem com o estabelecimento nas cláusulas Quarta e Sexta deste contrato.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Constituirá, também, motivo de reversão do imóvel, ao patrimônio municipal, sem qualquer ressarcimento ou ônus, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) venda ou transferência do imóvel, sem anuência do concedente, seja a que título for, em prazo inferior ao previsto na Cláusula Sexta, Sub-Cláusula Primeira deste contrato;
b) descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei Municipal n° ____ de ___ de _____, ou neste instrumento contratual;
c) locação do imóvel a terceiros com finalidade econômica;

d) edificar em mais de 50% (cinqüenta por cento) do imóvel;
e) constituir edificação com a finalidade de locação a terceiros;
f) constatação de que o concessionário é possuidor de outro imóvel, em data anterior a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité para a solução de pendências oriundas deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, mandaram lavrar este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sarzedo, _____/_____/_____.

_____
Prefeito Municipal

_____
Concessionário

Testemunhas:

_____

_____

CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 10/2013 QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DO BAIRRO JARDIM PLANALTO, PARA FINS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei ora em análise, autoriza a desafetação de parte da área institucional do bairro Jardim Planalto, para fins sociais e dá outras providências.

O Projeto está em conformidade com o Plano Diretor do Município de Sarzedo e atende ao interesse público na medida em que busca a solução para problemas sociais e de situação de risco de moradia e não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 25 de março de 2013.

José Luiz de Santana

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO LEI Nº 10/2013

"Autoriza a desafetação de parte da ÀREA INSTITUCIONAL do Bairro Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica desafetada a área apresentada no parágrafo abaixo, que está caracterizada, delimitada e fracionada na forma do anexo I, que integra o presente Projeto de Lei.

§ 1º - Àrea de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), referente a parte da área institucional pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Jardim Planalto, conforme R.2, da matrícula 2.028, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité;

Art. 2º- O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e se destina ao remanejamento e assentamento de famílias carentes residentes em áreas de risco no Município de Sarzedo, e ampliação de programa de habitação social, buscando promover a erradicação da pobreza.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e o COMDEC, deverão emitir parecer ténico conjunto atestando que os beneficiários desta lei sejam moradores de área de risco localizada no Município.

§ 2º- Para o atendimento aos fins sociais previstos, a Secretaria de Desenvolvimento Social, deverá elaborar cadastro acompanhado de estudo socioeconômico dos beneficiados, visando atender famílias que residem em áreas de risco do Município e que não tenham sido atendidas em outros programas de habitação do municipio de Sarzedo.

§ 3º- As normas a que ficarão sujeitas as famílias contempladas com este projeto, serão regulamentadas através de Decreto, seguindo os seguintes critérios mínimos:

A – IC – Índice de Carência do grupo familiar;

B – Tempo de Moradia na cidade de Sarzedo superior a 05 (cinco) anos;

C – Renda máxima do grupo familiar de até 3,0 (três) salários mínimos;

D- Não ser proprietária de outro imóvel.

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º- As famílias que participarão do programa, deverão estar cadastradas e serão estudadas e selecionadas pelos técnicos da SMDS, considerando os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do art. 87, da L.O.M, instituir o direito real de uso ás famílias aprovadas para o programa, das respectivas áreas, podendo editar os atos administrativos competentes.

Art. 5º- As áreas destinadas às famílias beneficiadas por esta lei, não poderão ser comercializadas ou transferidas para terceiros.

§ 1º- As áreas resultantes deste projeto somente poderão ser transferidas aos herdeiros dos titulares do Grupo Familiar, e mesmo assim, na falta dos beneficiados.

§ 2º- Nos casos de inobservância do disposto neste artigo, as áreas retornam automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização das melhorias realizadas e/ ou retenção do bem.

Art. 6º- As áreas Públicas desocupadas com a remoção das famílias, deverão ter as edificações demolidas e deverão ser revegetadas e urbanizadas, visando impedir novas ocupações.

Art. 7º- È parte integrante deste projeto os anexos:

Anexo I- *Memorial descritivo da área;*
Anexo II- Planta de parcelamento da área em lotes;
Anexo III- Minuta de Contrato padrão a ser assinado com as famílias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- *Revogam-se as disposições em contrário.*

Sarzedo, em 26 de abril de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário

LEI Nº 591/2013

"Autoriza a desafetação de parte da ÁREA INSTITUCIONAL do Bairro Jardim Planalto, neste município, para fins sociais, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada a área apresentada no parágrafo abaixo, que está caracterizada, delimitada e fracionada na forma do anexo I, que integra o presente Projeto de Lei.

§ 1º - Àrea de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), referente a parte da área institucional pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Jardim Planalto, conforme R.2, da matrícula 2.028, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité;

Art. 2º- O disposto no caput do art. 1º tem cunho social e se destina ao remanejamento e assentamento de famílias carentes residentes em áreas de risco no Município de Sarzedo, e ampliação de programa de habitação social, buscando promover a erradicação da pobreza.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e o COMDEC, deverão emitir parecer ténico conjunto atestando que os beneficiários desta lei sejam moradores de área de risco localizada no Município.

§ 2º- Para o atendimento aos fins sociais previstos, a Secretaria de Desenvolvimento Social, deverá elaborar cadastro acompanhado de estudo socioeconômico dos beneficiados, visando atender famílias que residem em áreas de risco do Município e que não tenham sido atendidas em outros programas de habitação do municipio de Sarzedo.

§ 3º- As normas a que ficarão sujeitas as famílias contempladas com este projeto, serão regulamentadas através de Decreto, seguindo os seguintes critérios mínimos:

A – IC – Índice de Carência do grupo familiar;

B – Tempo de Moradia na cidade de Sarzedo superior a 05 (cinco) anos;

C – Renda máxima do grupo familiar de até 3,0 (três) salários mínimos;

D- Não ser proprietária de outro imóvel.

Art. 3º- As famílias que participarão do programa, deverão estar cadastradas e serão estudadas e selecionadas pelos técnicos da SMDS, considerando os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do art. 87, da L.O.M, instituir o direito real de uso ás famílias aprovadas para o programa, das respectivas áreas, podendo editar os atos administrativos competentes.

Art. 5º- As áreas destinadas às famílias beneficiadas por esta lei, não poderão ser comercializadas ou transferidas para terceiros.

§ 1º- As áreas resultantes deste projeto somente poderão ser transferidas aos herdeiros dos titulares do Grupo Familiar, e mesmo assim, na falta dos beneficiados.

§ 2º- Nos casos de inobservância do disposto neste artigo, as áreas retornam automaticamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização das melhorias realizadas e/ ou retenção do bem.

Art. 6º- As áreas Públicas desocupadas com a remoção das famílias, deverão ter as edificações demolidas e deverão ser revegetadas e urbanizadas, visando impedir novas ocupações.

Art. 7º- È parte integrante deste projeto os anexos:

Anexo I- Memorial descritivo da área;
Anexo II- Planta de parcelamento da área em lotes;
Anexo III- Minuta de Contrato padrão a ser assinado com as famílias.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de Maio de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO II A LEI ORDINARIA Nº 591/2013
PLANTA DE PARCELAMENTO DA ÁREA EM LOTES

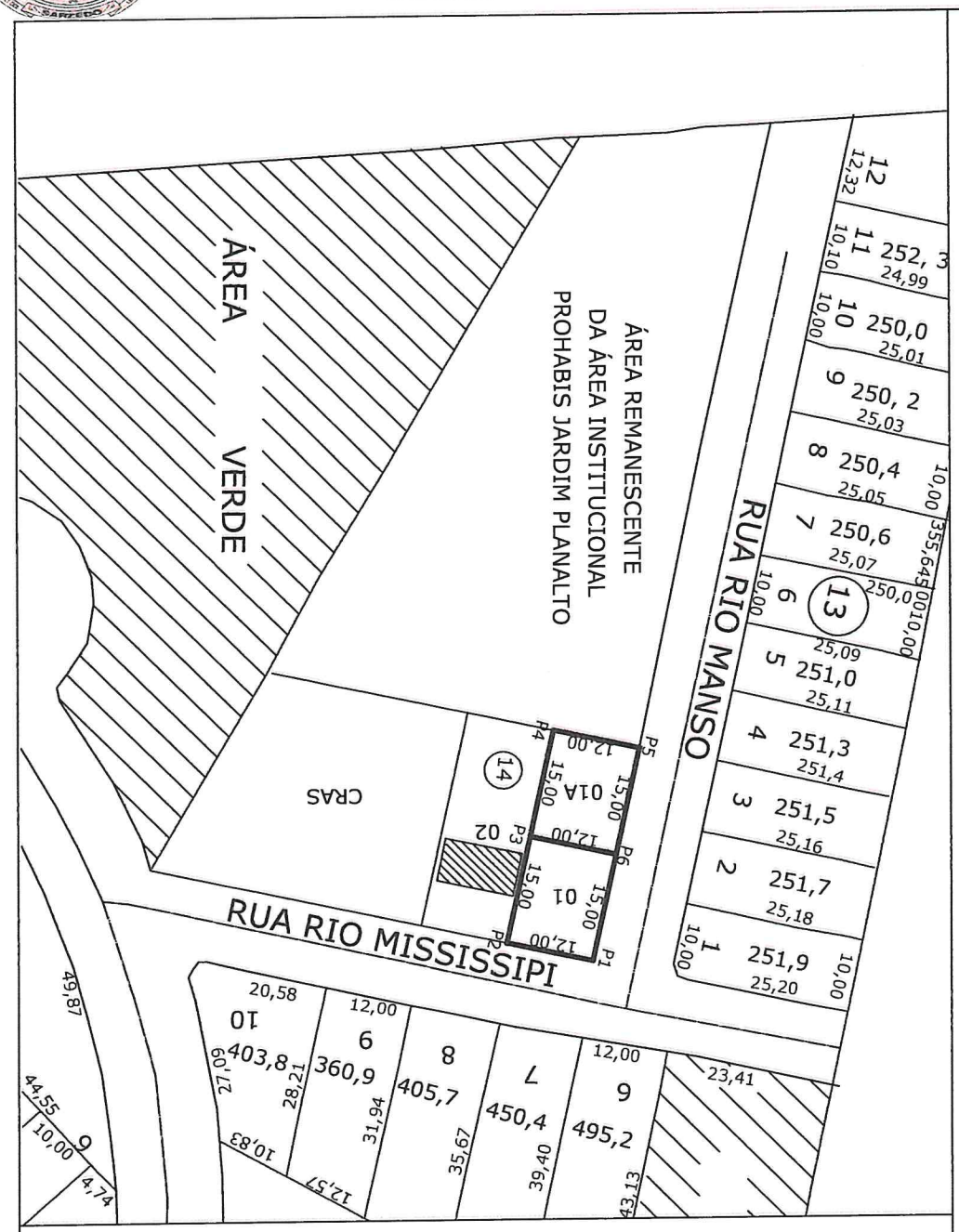

SARZEDO, 03 DE MAIO DE 2013

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

LOTE 01 DA QUADRA 14 DO BAIRRO JARDIM PLANALTO

Inicia-se no ponto P1, que se encontra na confluência entre a Rua Rio Manso e Rua Rio Mississipi; deste, segue se limitando com a Rua Rio Mississipi por uma distância de 12,00 m, até o ponto P2, que se localiza entre o lote 02 da quadra 14 e a referida Rua; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 02 da quadra 14 por uma distância de 15,00 m até o ponto P3, que se encontra na divisa com o referido lote; deste, deflete-se a direita novamente e segue por uma distância de 12,00 m, limitando-se com o lote 01A da quadra 14, até o ponto P6, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 15,00 m, limitando-se com a Rua Rio Manso, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 180,00 m².

LOTE 01A DA QUADRA 14 DO BAIRRO JARDIM PLANALTO

Inicia-se no ponto P6, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso e lote 01 da quadra 14; deste, segue se limitando com o lote 01 da quadra 14 por uma distância de 12,00 m, até o ponto P3, que se localiza entre o lote 02 da quadra 14 e o lote 01 da mesma quadra; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 02 da quadra 14 por uma distância de 15,00 m até o

ponto P4, que se encontra na divisa com á área remanescente da área institucional; deste, deflete-se a direita novamente e segue por uma distância de 12,00 m, limitando-se com a área remanescente da área institucional, até o ponto P5, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 15,00 m, limitando-se com a Rua Rio Manso, até o ponto P6, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 180,00 m².

ÁREA TOTAL A SER DESAFETADA

Inicia-se no ponto P1, que se encontra na confluência entre a Rua Rio Manso e Rua Rio Mississipi; deste, segue se limitando com a Rua Rio Mississipi por uma distância de 12,00 m, até o ponto P2, que se localiza entre o lote 02 da quadra 14 e a referida Rua; deste, deflete-se a direita e segue limitando-se com o lote 02 da quadra 14 por uma distância de 30,00 m até o ponto P4, que se encontra na divisa com a área remanescente da área institucional; deste, deflete-se a direita novamente e segue por uma distância de 12,00 m, limitando-se com a referida área, até o ponto P5, que se encontra na divisa com a Rua Rio Manso; deste, deflete-se a direita e segue por uma distância de 30,00 m, limitando-se com a Rua Rio Manso, até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 360,00 m².

Sarzedo, 03 de Maio de 2013.

ANEXO III DA LEI 591/2013– MINUTA DE CONTRATO PADRÃO A SER ASSINADO COM AS FAMÍLIAS

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que fazem, de um lado, como concedente, o Município de Sarzedo, CNPJ nº 01.612.509/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, CPF n° _____ e de outro, como concessionário o senhor(a) _____, CI. n° _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Cidade de Sarzedo, contrato este que reger-se-à pelas disposições da Lei Municipal nº _____ de dia de mês de ano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a transferência da Concessão do Direito Real de Uso de área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada no Bairro Jardim Planalto, Lote n° ____, da quadra n° _____, para _____, para uso residencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir de sua assinatura, após o que, cumpridas as exigências, formalidades e compromissos previstos na Lei Municipal nº _____ e neste pacto, será providenciada a lavratura da escritura de doação, por instrumento público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O concedente se obriga a cumprir as normas legais pertinentes à matéria, bem como as cláusulas deste contrato, e, por seu representante legal, a assinar a escritura de doação após cumprido o disposto na cláusula anterior.

SUB-CLÁUSULA – ÚNICA

O concedente fica responsável pela execução das obras de infra-estrutura viária, abastecimento de água e energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

I - Estar habitando o imóvel num prazo de 30 dias após a assinatura deste contrato;

II - Preservar 50% da superfície do terreno para infiltração de águas pluviais;

III - Deverá construir a unidade residencial de alvenaria e em conformidade com o código de obras do município, ficando vetada a construção de edificações de lona, madeira e similares.
IV - Zelar pelo patrimônio público colocado a disposição de seu uso;
V – Não descaracterizar o uso do imóvel, através da edificação de currais, chiqueiros, e outras formas de criação de animais;
VI – Construir a unidade residencial em conformidade com o projeto arquitetónico e normas anexas a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para efeitos da doação de que trata este contrato, são dispensados os procedimentos licitatórios, por razões de interesse público e social, reconhecido por avaliação do Poder Legislativo, nos termos do art. ___da Lei Municipal n° ___ de ___ de outubro de _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO

Durante 20 (vinte) anos após a assinatura deste contrato, os direitos de utilização do imóvel, somente poderão ser transferidos entre os titulares do grupo familiar, bem como a seus filhos, que ficam responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

Decorridos 20 (vinte) anos de pleno uso do imóvel, poderá o concessionário dispor ou

transferir para terceiros os seus direitos, desde que não seja descaracterizado o uso residencial do imóvel.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA

Para acompanhar e averiguar o cumprimento do disposto nas cláusulas quarta e sexta, técnicos da Prefeitura Municipal, visitarão anualmente o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS CIVIS, ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS

A contar da data de assinatura deste contrato, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO

O imóvel, objeto deste contrato de doação, reverterá à Administração Municipal, sem qualquer ressarcimento ou ônus, se o concessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual, bem como não cumprirem com o estabelecimento nas cláusulas Quarta e Sexta deste contrato.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Constituirá, também, motivo de reversão do imóvel, ao patrimônio municipal, sem qualquer ressarcimento ou ônus, a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) venda ou transferência do imóvel, sem anuência do concedente, seja a que título for, em prazo inferior ao previsto na Cláusula Sexta, Sub-Cláusula Primeira deste contrato;
b) descumprimento de quaisquer das obrigações contidas na Lei Municipal n° ____ de ___ de _____, ou neste instrumento contratual;
c) locação do imóvel a terceiros com finalidade econômica;
d) edificar em mais de 50% (cinquenta por cento) do imóvel;
e) constituir edificação com a finalidade de locação a terceiros;
f) constatação de que o concessionário é possuidor de outro imóvel, em data anterior a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité para a solução de pendências oriundas deste contrato.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, mandaram lavrar este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sarzedo, _____/_____/_____.

_____
Prefeito Municipal

_____
Concessionário

Testemunhas:

_____

_____